



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

Autor Coletivo  
DO e-ALE nº 88 de 15/05/25

## RESOLUÇÃO Nº 632, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Altera a alínea "i" do inciso I do artigo 14, os incisos I, II, §§ 2º, 3º e 4º do artigo 53 e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º ao artigo 53, os §§ 8º e 9º ao artigo 126 e o § 3º ao artigo 153, e revoga o inciso III do artigo 53 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam alterados a alínea "i" do inciso I do artigo 14, os incisos I e II do *caput* do artigo 53 e os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 53, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 .....

I - .....

.....

i) decidir conclusivamente as questões de ordem e as reclamações ou submeter para deliberação soberana do Plenário;

.....

Art. 53. Conhecido o voto do relator, qualquer parlamentar poderá pedir vista do processo, que somente poderá ser concedida uma única vez ao Parlamentar durante sua tramitação, obedecido os seguintes prazos:

I - até 7 (sete) dias úteis, para o pedido de vista feito durante as reuniões ordinárias da Comissão; e

II - no caso de parecer em plenário, o prazo concedido para vista será de até 7 (sete) dias.

.....

§ 2º O pedido de informações deverá referir-se à matéria legislativa em processo que estiver em tramitação e a qualquer momento da fase processual.

§ 3º O prazo para solicitar pedido de informações de projetos será de 15 (quinze) dias após a leitura do respectivo projeto em plenário, para garantia de sobrestar o respectivo projeto.

§ 4º O pedido de informações requerido pelo Parlamentar deverá ser respondido no prazo máximo de 30 (trinta) dias." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 5º, 6º e 7º ao artigo 53, do Regimento Interno da ALE/RO, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

*ass*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE RONDÔNIA  
A amiga do rondoniense

"Art. 53 .....

.....

§ 5º Caso o pedido de informações não seja atendido no prazo estabelecido no § 4º deste artigo, o processo legislativo ficará sobrestado até que venham as informações solicitadas.

§ 6º Não será concedida vista em matérias em regime de urgência e nem em matérias em regime ordinário após pedido de vista comum, salvo em casos de alteração no projeto original.

§ 7º O prazo de vista será comum a todos que a solicitarem, na forma dos incisos I e II deste artigo." (NR)

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao artigo 126 e o § 3º ao artigo 153 do Regimento Interno da ALE/RO, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 126 .....

.....

§ 8º As Mensagens enviadas pelos Poderes e protocolizadas na Presidência desta Casa de Leis serão disponibilizadas aos Parlamentares até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, não podendo ser incluídas na ordem do dia em caso de inobservância do disposto neste parágrafo.

§ 9º Em casos excepcionais, o disposto no § 8º deste artigo não será aplicado, desde que haja deliberação em plenário, por maioria absoluta de votos, em sentido contrário.

.....  
Art. 153 .....

.....

§ 3º O Projeto de Lei de autoria coletiva deverá, em sua apresentação, estar assinado por, no mínimo, 8 (oito) Parlamentares."(NR)

Art. 4º Fica revogado o inciso III do artigo 53 do Regimento Interno da ALE/RO.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de maio de 2025.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO